



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.547 /

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954, QUE CRIOU O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE E ÀS ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULADAS PELAS LEIS NºS 1.069, DE 21 DE JUNHO DE 1963 E 1.256, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - O Departamento Municipal de Eletricidade é um órgão autárquico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com autonomia financeira, econômica e administrativa.

ARTº 2º - Compete ao Departamento Municipal de Eletricidade:

- a-) administrar o acervo do serviço de eletricidade no Município;
- b-) estudar as necessidades de energia elétrica e elaborar os meios de satisfazê-las;
- c-) manter entendimentos com o D.N.A.E.E. - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, para estudos dos problemas energéticos;
- d-) executar, mediante plano de obras, os serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica;
- e-) cumprir, ressalvada a competência do Município, as determinações do Ministério das Minas e Energia e de seus órgãos subalternos, exarados em leis, decretos, portarias, regulamentos, etc., aos quais estejam afetos os serviços de eletricidade;
- f-) manter todos os serviços, tanto burocráticos como técnicos, em regime de perfeita organização e dentro de dispositivos legais, criando e assimilando métodos que concorram para o desenvolvimento funcional do Departamento;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.547 - continuação. /

- g-) contratar funcionários, técnicos e operários necessários ao bom andamento dos serviços;
- h-) prestar contas, mensalmente, ao Prefeito Municipal, por meio de balancetes de receita e despesas;
- i-) apresentar, anualmente, ao Chefe do Executivo, prestação de contas com relatório de todo o movimento do exercício, como também os elementos que serviram de base para a formação do custo das tarifas.

ARTº 3º - O Departamento Municipal de Eletricidade será administrado por um Diretor, de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Diretor será demissível "ad nutum" e os seus vencimentos, que doravante se equiparam aos de Secretários Municipais, inclusive quanto aos reajustamentos periódicos, serão pagos pelo próprio Departamento Municipal de Eletricidade.

§ 2º - A verba de representação do Diretor será de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos e com eles será mensalmente creditada.

ARTº 4º - O lucro líquido apurado na exploração dos serviços, será totalmente reinvestido nas obras ou serviços de eletricidade, ressalvando-se as obrigações para com os poderes concedentes, tais como o depósito vinculado em caso de verificação de resultado positivo na conta de Resultados a Considerar e a Manutenção de Reserva Mínima de Caixa.

ARTº 5º - A construção de novas usinas, bem como a aquisição de unidades geradoras de eletricidade, dependem de prévio assentimento da Câmara Municipal.

ARTº 6º - O Departamento Municipal de Eletricidade elaborará, anualmente, o plano de obras que dará origem às tarifas de consumo de energia elétrica, o qual será levado à consideração do Chefe do Executivo e, uma vez aprovado pelo D.N.A.E.E., deverá ser executado.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.547 - continuação. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

=====
=====

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED. Nº 9.552 DE 05/07/1977.